

**DOC. 3- DECISÕES JUDICIAIS VEDANDO A EXIGÊNCIA DA
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDAF PELA UNIÃO**

Dados do Processo 1ª Instância

Processo	Movimentação	Partes	Documentos	Publicações	Inteiro Teor	Acessos
Processo:	0056651-47.2015.4.01.3400					
Classe:	7 - Procedimento Comum					
Vara:	4ª VARA BRASÍLIA					
Juiz:	FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA					
Data de Autuação:	23/09/2015					
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 28/09/2015					
Nº de volumes:						
Assunto da Petição:	6007 - Repetição de indébito					
Observação:	SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP DE QUE TRATA O ART 22 DO DECRETOLEI 145576 O ART 566 DECRETO Nº 9103185 E AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF Nº 3796 E 4896					
Localização:	TRF - TRF					

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/12/2017 às 12:34:23 Consulta respondida em 0,473 segundos

Dados Processo 2ª Instancia

Processo	Distribuição	Partes	Movimentação	Incidentes	Petições	Documentos	Acessos
Processo:	0056651-47.2015.4.01.3400						
Nova Numeração:	0056651-47.2015.4.01.3400						
Grupo:	APRENEC - Apelação / Remessa Necessária						
Assunto:	6007 - Repetição de indébito						
Data de Autuação:	04/09/2017						
Órgão Julgador:	SÉTIMA TURMA						
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOS						
Processo Originário:	0056651-47.2015.4.01.3400/JDF						

JURIS / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 15/12/2017 às 12:33:43 Consulta respondida em 0,074 segundos

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Andamento do processo na 2ª Instância

- Negado provimento ao recurso da União

Processo	Distribuição	Partes	Movimentação	Incidentes	Petições	Documentos	Acessos
Movimentação							
Data	Cod	Descrição	Complemento				
05/12/2017 14:00:00	172100	A TURMA, À UNANIMIDADE,	negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial				
27/11/2017 12:19:00	210501	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1	DE 24.11.2017 PÁGS. 1027 A 2060				
21/11/2017 14:18:48	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	05/12/2017				
06/09/2017 14:33:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF HERCULES FAJOS				
05/09/2017 19:33:53	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF HERCULES FAJOS				
05/09/2017 18:00:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOS				



00566514720154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00094.2015.00043400.2.00600/00032

DECISÃO
PROCESSO Nº 56651-47.2015.4.01.3400
AUTOR: EADI – SANTO ANDRE TERMINAL DE CARGAS E OUTRO
RÉ: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Trata-se de pedido de deferimento liminar de antecipação dos efeitos da tutela, no bojo de ação que se desenvolve pelo rito ordinário, com o objetivo de obtenção da suspensão da exigibilidade da contribuição para o FUNDAF.

É o relatório. **DECIDO.**

O pedido está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAF. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPÓSITOS DE USO PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. ATIVIDADE TÍPICA ESTATAL. COMPULSORIEDADE. PODER DE POLÍCIA.

1. Caso em que se discute a legalidade dos valores cobrados a Título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público do qual a recorrida é concessionária. A Fazenda Nacional defende que a exação tem natureza de preço público, ao argumento de que seu pagamento tem por fundamento disposições do contrato de concessão.

2(...)

3. Os valores cobrados têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afere do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76.

4. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA em 15/10/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 56033563400236.



00566514720154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
 Nº de registro e-CVD 00094.2015.00043400.2.00600/00032

atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita.

.....”
 (STJ, REsp nº 1.275.858/DF, T1, Rel. Min BENEDITO GONÇALVES, ac. un., DJe 19/09/2013).

TRIBUTÁRIO - FUDNAF: RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPÓSOS DE USO PÚBLICO - NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. 1. Sem remessa oficial porque inferior a 60 Salários mínimos o direito controvertido. 2. Os valores cobrados a título de Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afere do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita. 3. Apelação não provida. 4. Peças liberadas pelo Relator, Brasília, 26 de novembro de 2013., para publicação do acórdão.

(AC 0000256-39.2004.4.01.3200 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.1524 de 06/12/2013)

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - TAXA/RESSARCIMENTO AO FUNDAF (ART. 22 DO DL Nº 1.455/76, C/C IN SRF Nº 48/2006): INDEVIDA - VIOLAÇÃO (ART. 485, V, DO CPC) AO ART. 150, I, DA CF/88 - TREDESTINAÇÃO - ART. 25 DO ADCT-CF/88 - PEDIDO PROCEDENTE. 1- A inicial, em leitura apropriada, permite compreender, no passo da instrumentalidade, da celeridade, da eficácia, e do fim útil do processo e da prestação jurisdicional, que a autora entende que a manutenção da exigência, no campo concreto, incorre em violação literal de lei (art. 485, V, do CPC). 2- A jurisprudência desta Corte, privilegiando a tipicidade tributária de que trata o art. 150, I, da CF/88 (aspecto afrontado que, por constitucional, derrui a SÚMULA nº 343/STF), afasta como um todo a exceção: por sua natureza tributária, a imposição

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA em 15/10/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 56033563400236.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00094.2015.00043400.2.00600/00032

da taxa ao FUNDAF (DL nº 1.455/1976 e IN SRF nº 48/2006) exige lei expressa em sentido estrito, definidora de todos os elementos usuais da exação (fato gerador, base de cálculo e alíquota), à sombra, ainda, do art. 97, I a VI, do CTN, também malferido. 3- Reforça a inexigibilidade do FUNDAF o fato de que os recursos a ele carreados perderam, após a CF/88, sua originária finalidade, prestando-se, doravante, em fonte de recursos - tredestinação - para pagamento de vantagem financeira aos servidores da Receita Federal (AFTN e TTN) pela chamada RAV (Retribuição Adicional Variável), hoje extinta, alteração de objetivo com esteio em normas que não a necessária lei formal; a questão atrai o art. 25 do ADCT-CF/88. 4- Aos recolhimentos havidos sob a égide da Lei nº 9.250/95 aplica-se só a SELIC. 5- Pedido rescisório procedente (acórdão rescindido). Rejulgamento: embargos infringentes providos (prevalência do voto-vencido: apelação da ré não provida e remessa oficial provida em parte). 6- Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 25 de setembro de 2013., para publicação do acórdão.

(AR 0065243-03.2012.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, QUARTA SEÇÃO, e-DJF1 p.121 de 04/10/2013)

Diante de tais considerações, que adoto como razões de decidir, **DEFIRO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para suspender a exigibilidade da contribuição para o FUNDAF, bem como para determinar que a autora não sofra qualquer ato tendente ao cancelamento do ato de alfandegamento em seu nome, salvo por outro motivo que não o discutido na presente ação.

Intime-se a ré para cumprimento imediato da presente decisão, a contar do recebimento do mandado.

Cite-se.

Publique-se.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2015.

FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA em 15/10/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 56033563400236.



00566514720154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00094.2015.00043400.2.00600/00032

Juiz Federal Substituto da 4ª VF/DF

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA em 15/10/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 56033563400236.



00566514720154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00348.2017.00043400.1.00117/00128

SENTENÇA TIPO A¹

PROCESSO Nº 56651-47.2015.4.01.3400

AUTOR: EADI – SANTO ANDRE TERMINAL DE CARGAS E OUTRO

RÉ: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA

Trata-se de ação que se desenvolve pelo rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por EADI – SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS E OUTRO (WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA), objetivando decisão liminar “para suspender a exigibilidade da contribuição para o FUNDAF, de que trata o art. 22, do Decreto-Lei 1.455/76; o art. 566, Decreto nº 91.030/85; e as Instruções Normativas SRF nºs 37/96 e 48/96, na forma do art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional, e, ainda, para não sofrer quaisquer outros atos tendentes ao cancelamento do ato de alfandegamento em seu nome”. E, ao final, a confirmação da liminar para julgar procedente o pedido e declarar a inexistência da relação jurídico-tributária entre as autoras e a ré, que as obrigue a recolher a contribuição para o FUNDAF, bem como a condenação da ré a repetir o indébito pago a este título nos últimos 5 anos.

O pedido de antecipação de tutela foi deferido – fls. 193/196.

Citada, a ré apresentou contestação às fls. 202/2013, pugnando pela improcedência dos pedidos e comprovou a interposição de agravo de instrumento (fls. 214/230), que restou convertido em agravo retido, conforme fls. 244/246.

Réplica às fls. 234/241.

1 EMJC

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ITAGIBA CATTI PRETA NETO em 10/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 70952963400276.



00566514720154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
 Nº de registro e-CVD 00348.2017.00043400.1.00117/00128

Sem requerimento de provas.

É o relatório. **DECIDO.**

Em análise de mérito, não vejo motivos para alterar o entendimento exposto quando da antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, passo a transcrever os fundamentos da decisão que a deferiu, por concordar com seus termos e por esgotar a matéria.

“O pedido está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAF. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPÓSOS DE USO PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. ATIVIDADE TÍPICA ESTATAL. COMPULSORIEDADE. PODER DE POLÍCIA.

1. Caso em que se discute a legalidade dos valores cobrados a Título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público do qual a recorrida é concessionária. A Fazenda Nacional defende que a exação tem natureza de preço público, ao argumento de que seu pagamento tem por fundamento disposições do contrato de concessão.

2(...)

3. Os valores cobrados têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afere do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76.

4. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita.

.....”

(STJ, REsp nº 1.275.858/DF, T1, Rel. Min BENEDITO GONÇALVES, ac. un., DJe 19/09/2013).

TRIBUTÁRIO - FUDNAF: RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPÓSOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00348.2017.00043400.1.00117/00128

DE USO PÚBLICO - NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. 1. Sem remessa oficial porque inferior a 60 Salários mínimos o direito controvertido. 2. Os valores cobrados a título de Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afere do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita. 3. Apelação não provida. 4. Peças liberadas pelo Relator, Brasília, 26 de novembro de 2013., para publicação do acórdão.

(AC 0000256-39.2004.4.01.3200 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.1524 de 06/12/2013)

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - TAXA/RESSARCIMENTO AO FUNDAP (ART. 22 DO DL Nº 1.455/76, C/C IN SRF Nº 48/2006): INDEVIDA - VIOLAÇÃO (ART. 485, V, DO CPC) AO ART. 150, I, DA CF/88 - TREDESTINAÇÃO - ART. 25 DO ADCT-CF/88 - PEDIDO PROCEDENTE. 1- A inicial, em leitura apropriada, permite compreender, no passo da instrumentalidade, da celeridade, da eficácia, e do fim útil do processo e da prestação jurisdicional, que a autora entende que a manutenção da exigência, no campo concreto, incorre em violação literal de lei (art. 485, V, do CPC). 2- A jurisprudência desta Corte, privilegiando a tipicidade tributária de que trata o art. 150, I, da CF/88 (aspecto afrontado que, por constitucional, derrui a SÚMULA nº 343/STF), afasta como um todo a exação: por sua natureza tributária, a imposição da taxa ao FUNDAP (DL nº 1.455/1976 e IN SRF nº 48/2006) exige lei expressa em sentido estrito, definidora de todos os elementos usuais da exação (fato gerador, base de cálculo e alíquota), à sombra, ainda, do art. 97, I a VI, do CTN, também malferido. 3- Reforça a inexigibilidade do FUNDAP o fato de que os recursos a ele carreados perderam, após a CF/88, sua originária finalidade, prestando-se, doravante, em fonte de recursos - tredestinação - para pagamento de vantagem financeira aos servidores da Receita Federal (AFTN e TTN) pela chamada RAV (Retribuição Adicional Variável), hoje extinta, alteração de objetivo com esteio em

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ITAGIBA CATTI PRETA NETO em 10/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 70952963400276.



00566514720154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00348.2017.00043400.1.00117/00128

normas que não a necessária lei formal; a questão atrai o art. 25 do ADCT-CF/88.
4- Aos recolhimentos havidos sob a égide da Lei nº 9.250/95 aplica-se só a SELIC.
5- Pedido rescisório procedente (acórdão rescindido). Rejulgamento: embargos infringentes providos (prevalência do voto-vencido: apelação da ré não provida e remessa oficial provida em parte). 6- Peças liberadas pelo Relator, em Brasília, 25 de setembro de 2013., para publicação do acórdão.

(AR 0065243-03.2012.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, QUARTA SEÇÃO, e-DJF1 p.121 de 04/10/2013)

Diante de tais considerações, que adoto como razões de decidir, **DEFIRO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para suspender a exigibilidade da contribuição para o FUNDAF, bem como para determinar que a autora não sofra qualquer ato tendente ao cancelamento do ato de alfandegamento em seu nome, salvo por outro motivo que não o discutido na presente ação.

Intime-se a ré para cumprimento imediato da presente decisão, a contar do recebimento do mandado.

Cite-se.

Publique-se.

Brasília-DF,

FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA

Juiz Federal Substituto da 4ª VF/DF"

Afastada, portanto, a controvérsia inaugural, deve ser reiterada a decisão que deferiu a antecipação da tutela em seus exatos termos.

Ante o exposto, **RATIFICO OS TERMOS DA DECISÃO LIMINAR E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** constantes na inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para declarar a inexistência da relação jurídica que obrigue as autoras ao

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ITAGIBA CATTA PRETA NETO em 10/07/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006. A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 70952963400276.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00348.2017.00043400.1.00117/00128

recolhimento da contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Condeno, ainda, a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observada, todavia, a prescrição quinquenal.

Correção monetária desde o recolhimento indevido (Súmula nº 162/STJ). Incidirá apenas a taxa SELIC, nos termos da Lei nº 9.250/95, não podendo ser cumulada, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque aquela taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real

Custas em ressarcimento e honorários pela parte ré, que nos termos do art. 85, § 2º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 10 de julho de 2017 .

ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO

Juiz Federal da 4ª Vara/DF

**DOC. 4- DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO
PORTO SECO – RFB/WILSONSONS LOGISTICA LTDA**

PLANILHA ARRECADAÇÃO TRIBUTOS COMERCIO EXTERIOR 2ºSEM 2017

RECINTO ADUAN	MES BASE REGIS	QTDE	CIF DOLAR IMP	II a REC REAL IMP	IPI a REC REAL II	IPI CALC REAL IMP	PIS a REC REAL IMP	PIS DEV REAL IMP
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Julho	308	17.692.942	5.885.615	2.065.720	2.730.904	1.090.228,71	1.122.102,70
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Agosto	364	26.292.762	6.948.042	2.603.016	3.941.491	1.385.522,00	1.560.144,42
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Setembro	400	33.096.050	8.972.151	2.956.291	6.726.885	1.433.661,17	1.873.875,40
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Outubro	411	25.984.966	7.583.569	3.210.438	4.267.238	1.503.841,87	1.620.349,25
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Novembro	366	28.336.406	7.937.647	2.748.432	3.708.973	1.767.540,56	1.878.087,11
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Dezembro	297	31.369.383	11.225.772	4.852.360	5.348.821	2.125.385,82	2.205.299,95

PLANILHA ARRECADAÇÃO TRIBUTOS COMERCIO EXTERIOR 2ºSEM 2017

RECINTO ADUAN	MES BASE REGIS	COFINS a REC REAL	COFINS DEV REAL	VMLE DOLAR EXP
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Julho	5.022.340,97	5.168.809,88	257.539
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Agosto	6.651.200,74	7.505.180,12	84.370
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Setembro	7.027.432,53	9.239.848,00	54.880
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Outubro	7.360.829,97	7.943.762,74	77.627
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Novembro	8.736.654,42	9.267.403,78	43.981
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	Dezembro	10.365.100,78	10.751.491,99	93.948



Wilson, Sons Logística

Ipojuca, 06 de Julho de 2017.

À

Secretaria da Receita Federal

Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal

Gabinete da Alfandega do Porto de Suape

Ilmo. Sr. Leandro Rangel

Fiscal do Contrato de Permissão SRRF nº 12/2013

ASSUNTO: Balanço Patrimonial – Wilson Sons Logística LTDA – Exercício 2016

Ilmo. Sr.

WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 03.852.972/0001-00, neste ato representado por seu procurador, vem apresentar o balanço patrimonial da Wilson Sons Logística, publicado em 06 de junho do corrente ano, no jornal Monitor Mercantil, em cumprimento ao disposto no Contrato de Permissão para Prestação de Serviços Públicos de Movimentação e Armazenagem de Mercadorias em Porto Seco, em sua Cláusula Quinta, Item XXXI.

Sendo o que nos cumpria informar.

Cordialmente,



WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA.

Alielton Villas Boas
Gerente Aduaneiro



ALVARO HENRIQUE C. CAMPEZO VILLACA
ANALISTA TRIBUTÁRIO
SEVIG/ALFSPE/PE
MAT. SIAPECAD: 1293672

ALVARO HENRIQUE C. CAMPEZO VILLACA
ANALISTA TRIBUTÁRIO
SEVIG/ALFSPE/PE
MAT. SIAPECAD: 1293672

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
 Nire: 332069671-4
 Protocolo: 002017119830-1 07/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00003028829
 DATA: 12/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

2017/119830-1
 ERJA
 1696671-4
 Atos: 131
 Guia: 102206256
 07 abr 2017 15:45
 HASH: A17041198301S
 Junta = Calculado: 159,00
 DNRC = Calculado: 21,00
 Pago: (376,00)
 Pago: 21,00
 RG: 00002985365 13/12/2016 105

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Wilson Sons Logística Ltda
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002		02	Atenção Contratual

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO de Janeiro
 Local
 06, 04, 17
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: João Mendes Pereira CAB/RT 444880
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de contato: 350414347

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem.
 A decisão.

NÃO NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Vogal Presidente da Turma: _____ Vogal: _____ Vogal: _____

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
 Nire: 3320696714
 Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
 Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

4
✓

5996803

59ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA**WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA.**

CNPJ 03.852.972/0001-00 - NIRE 3320696671-4

- **WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA**, com sede na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.077.576/0001-98, NIRE 33.2.0694114-2 de 24/05/2002, neste ato representada por seus por seus Diretores **Luiz Sérgio Fisher de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Identidade nº 03.181.371-0 do DETRAN/RJ, CPF 600.003.767-87; e **Arnaldo Calbucci Filho**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, Identidade nº 88.572-D do CREA/SP, CPF 035.819.038-06, domiciliados nesta Cidade e Estado, na Rua Jardim Botânico, 518 - 4º andar, Jardim Botânico, e
- **WILSON, SONS DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.130.691/0001-05, NIRE nº 33202804493 de 18/01/93, por seus Diretores **Luiz Sérgio Fisher de Castro** e **Arnaldo Calbucci Filho**, acima qualificados,

Sócias da **WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.972/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 3320696671-4 em 10/07/2002, têm entre si justo e acordado a alteração parcial do contrato social para:

- 1) **Alterar o endereço da filial de Recife/PE**, da Rua Mariz e Barros 71 - Térreo, sala 03 - bairro do Recife - CEP 50030-120 **para** Rodovia PE 060 Km 14,5, SN, Galpão (Parte), Suape - Ipojuca/PE - CEP 55.590-000 - CNPJ 0007-98. O novo endereço constará Cláusula II do Contrato Social abaixo.

Em razão da mudança de endereço acima mencionada, a Cláusula II do Contrato Social será transcrita, juntamente com as demais cláusulas que não foram modificadas direta ou indiretamente por este instrumento na consolidação do Contrato Social a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**Denominação, Sede, Foro e Duração**

Cláusula I - A Sociedade tem a denominação social de **WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA**.

Cláusula II - A Sociedade tem sede e foro nesta Cidade e Estado, na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005. CNPJ 03.852.972/0001-00 - NIRE 3320696671-4, mantendo as unidades a seguir:

59ª Logística

1



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

5



5996804

As filiais abaixo mencionadas realizarão a atividade constantes nas alíneas " a" , " b" , " d" , " e" , " f" , " h" , " i" , " j" , " k" , " m" , " n" da Cláusula IV, do Objetivo Social:

- Santo André/SP - Av. dos Estados nºs 4530/4576, Armazém 02, Utinga, Santo André/SP – CEP 09220-570. CNPJ 0006-07;
- Itapevi/SP - Rodovia SP 029, Cel. PM. Nelson Tranchesi, 1.730, Bloco 400, bairro Itaquí, Itapevi/SP. CNPJ 0041-90 - NIRE nº 35904323373;
- Ipojuca/PE - Rodovia PE 60, Km 14,5 – Região Suape – Ipojuca/PE. (Imóvel rural nº 950.122.975.915-0, gleba " G"). CNPJ 0039-75; e
- Santo André/SP – Avenida dos Estados nº 4530/4576, Complemento Armazém 02 - parte, bairro Vila Metalúrgica, Santo André/SP – CEP 09220-570.

A filial abaixo mencionada exercerá ainda atividade constante na alínea " t" da Cláusula IV, do Objetivo Social:

- Ipojuca/PE - Rodovia PE 60, Km 14,5 – Região Suape – Ipojuca/PE. (Imóvel rural nº 950.122.975.915-0, gleba " G"). CNPJ 0039-75.

As filiais a seguir relacionadas realizarão atividades administrativas e as atividades constantes nas alíneas " b" , " c" , " d" , " e" da Cláusula IV, do Objetivo Social:

- Rio de Janeiro/RJ - Rua da Quitanda, 86 – 5º andar, sala 501, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-902. CNPJ 0002-83;
- Ipojuca/PE - Rodovia PE 060 Km 14,5, SN, Galpão (Parte), Suape - Ipojuca/PE - CEP 55.590-000. CNPJ 0007-98;
- Itajaí/SC - Rodovia BR 101, Km 116,8, Bairro Salseiros, Itajaí/SC – CEP 88311-600. CNPJ 0024-99;
- Volta Redonda/RJ - Rua Ruy Barbosa de Oliveira, 107, Bairro do Aterrado, Volta Redonda/RJ - CEP 27215-510. CNPJ 0031-18 - NIRE 33900973479;
- Santos/SP - Praça Barão do Rio Branco, 14 - 14º andar, Conjunto 144, Centro - Santos/SP - CEP 11010-040. CNPJ 0038-94;
- São Paulo/SP - Avenida Ibirapuera - 2033 – conj. 14 - 1º andar - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04029-100. CNPJ 0040-09;
- Rio Grande/RS - Av. Almirante Maximiano Fonseca, 201 (parte) - 4ª Secção da Barra - Rio Grande/RS - CEP 96204-040. CNPJ 0017-60;
- Camaçari/BA - Rua Benzeno, 2391, Polo Petroquímico, Camaçari/BA - CEP 42810-020. CNPJ 0019-21;
- Uberlândia/MG - Rodovia BR 452 – Km 149 Zona Rural – Uberlândia/MG - CEP 38407-049. CNPJ 0023-08;
- Catalão/GO - Fazenda Ouvidor dos Cláudios, s/nº - (Parte) - Zona Rural – Catalão/GO - CEP 75701-970. CNPJ 0035-41;
- Três Lagoas/MS - Rodovia BR 158 KM 298, acesso a esquerda no KM 06 - Zona Rural - Três Lagoas/MS - CEP 79601-970. CNPJ 0034-60;

59ª Logística

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714

Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025

Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6/7



5996805

- Cubatão/SP - Estrada Rene Fonseca, s/nº - Cubatão/SP - CEP 11573-904. CNPJ 0042-70;
- Vitória/ES - Av. Nossa Sra. dos Navegantes 451 - 19º andar - sala 1906 do Enseada de Suá, Vitória/ES, 29050-335 - CNPJ 0030-37.

As filiais abaixo mencionadas realizarão ainda as atividades constantes na alínea " j " da Cláusula IV, do Objetivo Social:

- Santo André/SP - Av. dos Estados nºs 4530/4576, Armazém 02, Utinga, Santo André/SP - CEP 09220-570. CNPJ 0006-07;
- Ipojuca/PE - Rodovia PE 60, Km 14,5 - Região Suape - Ipojuca/PE. (Imóvel rural nº 950.122.975.915-0, gleba " G "). CNPJ 0039-75;
- Itapevi/SP - Rodovia SP 029, Cel. PM. Nelson Tranchesi, 1.730, Bloco 400, bairro Itaqui, Itapevi/SP. CNPJ 0041-90 - NIRE nº 35904323373;
- Vitória/ES - Av. Nossa Sra. dos Navegantes 451 - 19º andar - sala 1906 do Enseada de Suá, Vitória/ES, 29050-335 - CNPJ 0030-37;
- Cubatão/SP - Estrada Rene Fonseca, s/nº - Cubatão/SP - CEP 11573-904. CNPJ 0042-70.

A filial abaixo mencionada realizará ainda a atividade constante na alínea " q " da Cláusula IV, do Objetivo Social:

- Vitória/ES - Av. Nossa Sra. dos Navegantes 451 - 19º andar - sala 1906 do Enseada de Suá, Vitória/ES - CEP 29050-335 - CNPJ 0030-37.

Parágrafo Primeiro: O objetivo social poderá ser exercido em todas as atividades em conjunto, ou de forma independente pela sede e/ou suas filiais então descritas na clausula II do Contrato Social, de acordo com a necessidade que se apresentem.

Parágrafo Segundo: Poderá, ainda, abrir filiais, agências, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos, dentro ou fora do país, a juízo ou por deliberação dos sócios representando 75% do capital social.

Cláusula III - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Objetivo Social

Cláusula IV - A Sociedade tem como objeto:

a- A prestação dos serviços de administração e guarda, conservação e movimentação de bens e mercadorias em geral de terceiros, em conformidade com o Decreto Federal nº 1.102/1903, em qualquer tipo de embalagem e a granel, em depósitos fechados, pátios, silos e compartimentos especiais;

59ª Logística

3



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

7/7



5996806

b- Organização, coordenação, supervisão e planejamento logístico de atividades relativas ao transporte de cargas e distribuição de mercadorias em geral, em operações domésticas e internacionais;

c- Consultoria logística;

d- O exercício das atividades de Operador de Transporte Multimodal (OTM) e de Operador Aero-Portuário, segundo as respectivas legislações e regulamentos;

e- O transporte rodoviário municipal, interestadual e internacional de cargas em geral e de produtos considerados perigosos, e serviços auxiliares do transporte em geral e da armazenagem, e de distribuição de mercadorias em geral, serviços de malote e de entrega domiciliar;

f- Movimentação, armazenagem, acondicionamento, expedição, fracionamento, etiquetagem, embalagem, reembalagem de medicamentos, cosméticos, produtos para saúde/correlatos, alimentos, saneantes e mercadorias em geral;

g- O agenciamento de cargas por via aérea, ferroviária, marítima e rodoviária, nacionais e internacionais, manuseio e assistência no transporte de cargas nacionais e internacionais, entregas rápidas, nacionais e internacionais. Serviços de "courier", agenciamento de outras sociedades nacionais e estrangeiras e representações nacionais e internacionais;

h- A consolidação/unitização e a desconsolidação/desunitização de cargas;

i- Assessoramento e apoio aos exportadores e importadores na preparação e processamento de documentação em operações de comércio exterior, inclusive no despacho aduaneiro de mercadorias, observadas as restrições legais;

j- Compra, venda e locação de bens móveis próprios e de terceiros, de maquinários e equipamentos para movimentação de cargas e contêineres, seus acessórios, partes e peças de reposição;

l- Prestação de serviços de logística de medicamentos, cosméticos, produtos para saúde/correlatos, alimentos e mercadorias em geral;

m- A prestação de serviço de operador portuário;

n- A importação de máquinas para prestação de serviços;

o- Manutenção de equipamentos;

p- A prestação dos serviços de corte de cana e de colheita de produtos agrícolas;

55ª Logística



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

8/



5996807

- q- A prestação de serviço de limpeza industrial;
- r- Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.
- s- Importação e exportação de produtos; e
- t- Prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias na Estação Aduaneira de Interior.

Parágrafo Primeiro: O objetivo social da Sociedade será desenvolvido em imóveis próprios e/ou locados e com equipamentos próprios, locados, arrendados ou emprestados.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, por quaisquer das formas em direito permitido, assim como de consórcios de empresas, constituídos em conformidade com a legislação societária.

Capital Social

Cláusula V – O capital social, todo integralizado, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.921.019,00 (vinte milhões, novecentos e vinte e um mil e dezenove reais), divididos em 20.921.019 (vinte milhões, novecentos e vinte e um mil e dezenove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	R\$	%
Wilport Operadores Portuários Ltda.	13.217.998	13.217.998,00	63,18
Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda.	7.703.021	7.703.021,00	36,82
Total	20.921.019	20.921.019,00	100,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Quotas

Cláusula VI – Caso quaisquer das sócias deseje vender, ceder, transferir ou dispor parte ou totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade e, desde que tenha recebido proposta para aquisição por escrito, deverá notificar à outra sócia, por escrito, contra recibo. A notificação da sócia ofertante deverá, obrigatoriamente, conter todos os termos e condições da proposta, bem como sua inequívoca aceitação aos seus termos. A outra sócia terá direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas nos mesmos termos e condições da proposta, de acordo com as seguintes regras e procedimentos:

5ª Logística

5



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

9



5996808

- (i) o direito de preferência somente será válido se seu exercício pela outra sócia compreender a totalidade das quotas objeto da proposta salvo se houver manifestação inequívoca da sócia ofertante, dispondo de maneira adversa;
- (ii) no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da proposta, a sócia interessada na aquisição deverá notificar a sócia ofertante, no endereço constante da proposta, sobre o exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Sociedade (não levando em consideração, para fins de tal cálculo, as quotas de propriedade da Sócia ofertante). A falta de manifestação por parte da outra sócia dentro do aludido prazo significará automática e inequivocamente a renúncia ao direito de preferência;
- (iii) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da proposta pela outra sócia, as quotas deverão ser cedidas a esta, desde que tenha manifestado a intenção de exercer seu direito de preferência no prazo prescrito, nos termos e condições da proposta com observância às regras ora estabelecidas, salvo se o Cedente de forma expressa aceitar prazo diferente;
- (iv) se, após a manifestação do exercício do direito de preferência no prazo prescrito, este não compreender, por qualquer razão, a totalidade das quotas objeto da proposta, a sócia ofertante poderá então aliená-las à pessoa que apresentou a proposta;
- (v) caso a sócia ofertante não aliene, por qualquer razão, ao pretendente comprador no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da proposta pela outra sócia, a sócia ofertante, se ainda tiver a intenção de alienar as suas quotas, deverá repetir o procedimento previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: No caso de uma operação sujeita ao disposto nesta Cláusula, em conformidade com a qual uma Sócia proponha, em uma única operação ou em uma série de operações, alienar, transferir, ceder ou vender a um terceiro comprador, exceto a qualquer pessoa que controle a Sócia ou a que a Sócia controle ou que seja controlada pelo mesmo controlador da Sócia, as quotas representativas do capital social da Sociedade por ela detidas (uma " Venda *Tag Along*"), essa Sócia será obrigada a (i) fornecer à outra Sócia as informações sobre o terceiro comprador conforme exigido nesta Cláusula, e (ii) não efetuar tal operação sem que, antes de sua consumação, tenha sido oferecida à outra Sócia a oportunidade de juntar-se nessa transferência conforme estabelecido no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo: Nenhuma transferência que seja sujeita à esta Cláusula será efetivada sem que o terceiro comprador tenha oferecido (a " Oferta *Tag Along*") por escrito à outra Sócia o direito de vender a totalidade (ou parte percentual igual àquela oferecida à Sócia que recebeu a oferta, nos termos desta Cláusula) das quotas representativas do capital social da Sociedade por ela possuídas, pelo mesmo preço por quota (o " Preço de Oferta *Tag Along*") e nos termos e condições (os " Termos de Oferta *Tag Along*") que o terceiro comprador estiver oferecendo à Sócia vendedora. Se a Venda *Tag Along* for resultante de uma única operação ou uma série de operações, o Preço de Oferta *Tag Along* será o mais elevado dos preços, e os Termos de Oferta *Tag Along* serão os mais favoráveis dos termos oferecidos à Sócia vendedora em quaisquer dessas operações.

59ª Logística

6



Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

10/2



5996809

Parágrafo Terceiro: A outra Sócia terá pelo menos 30 (trinta) dias a contar do recebimento de uma Oferta *Tag Along* para aceitar essa Oferta *Tag Along*. A Sócia vendedora notificará o terceiro comprador de que a venda ou outra transferência está sujeita ao disposto nesta Cláusula e garantirá que nenhuma venda ou outra transferência das quotas representativas do capital social da Sociedade, possuídas por essa Sócia, seja consumada sem que o terceiro comprador cumpra primeiramente com o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto: As transferências indiretas de quotas, mediante a alienação de controle societário do titular da participação na Sociedade ou qualquer operação societária que resulte na perda desse controle pela Sócia, cisões, incorporações, fusões ou outras operações correlatas, estarão sujeitas às restrições previstas na presente Cláusula.

Parágrafo Quinto: As restrições quanto a transferência das quotas representativas do capital social da Sociedade, previstas nesta Cláusula, não se aplicam à transferência à qualquer pessoa, física ou jurídica, que controle a Sócia ou a que a Sócia controle ou que seja controlada pelo mesmo controlador da Sócia.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de constituição de penhora sobre as quotas representativas do capital social da Sociedade, fica desde já caracterizada uma oferta de alienação, por parte do detentor das quotas penhoradas, à outra Sócia, salvo na hipótese de liberação de tal penhora dentro do período de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da penhora. A outra Sócia, caso deseje exercer seu direito de preferência fica neste ato investida de todos os poderes para, nos termos previstos no art. 668 do Código de Processo Civil, solicitar a substituição das quotas penhoradas por garantia em dinheiro. Nesse caso, se o crédito garantido pela penhora for superior ao valor de mercado atribuído às quotas (o " Valor de Mercado"), apurado por empresa de renome internacional, a Sócia cujas quotas tenham sido penhoradas deverá reembolsar o saldo devedor à outra Sócia que exerceu seu direito de preferência, dentro do período máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de depósito judicial dos fundos que tiverem sido ofertados em substituição à penhora das quotas. Se o Valor de Mercado for superior ao crédito garantido pela penhora, o saldo positivo será desembolsado pela Sócia que promoveu a liberação da penhora, conforme o disposto acima.

Administração

Cláusula VII - A Sociedade será gerida e administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no país, as quais terão a designação de **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor sem Designação Específica**, nomeados e destituíveis a qualquer tempo, competindo aos mesmos, em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e exercerão seus mandatos por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: A nomeação e destituição dos membros da Diretoria deverão ocorrer por decisão unânime das sócias.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

5ª Logística



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEE8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

11/



5996810

Parágrafo Terceiro: Compete às Sócias estabelecer as atribuições e responsabilidades de cada um dos membros da Diretoria, bem como fixar sua remuneração.

Cláusula VIII - Os Diretores têm amplos poderes para gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e para a realização de todas as operações que se relacionem com o objetivo social, podendo, inclusive, gravar e alienar o patrimônio social por qualquer forma, contrair empréstimos, dar avais e fianças, desde que praticados no exclusivo interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será representada por seus Diretores e/ou procuradores, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. As procurações serão outorgadas da seguinte forma:

- I - Procurações para fins judiciais serão assinadas por um Diretor isoladamente ou por um procurador nomeado por dois Diretores com poderes específicos para constituir advogados, e terão prazo de validade indeterminado;
- II - Procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento serão assinadas por dois Diretores, e terão prazo de validade até a solução final da dívida objeto do respectivo contrato de financiamento;
- III - Demais procurações serão assinadas por dois Diretores em conjunto e deverão conter o período de validade não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Serão assinados por dois Diretores, ou um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por dois procuradores legalmente constituídos por dois Diretores, qualquer ato que importe em alienação de bens imóveis, assim como de qualquer bem do ativo imobilizado, criação de ônus, aval, fiança e endosso de Notas Promissórias, duplicatas e cheques, a menos que para depósito em conta da Sociedade, que valerá com assinatura de um Diretor ou de um procurador.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos contratuais serão assinados da seguinte forma:

- I - Os instrumentos contratuais no valor anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão ser assinados por: (i) dois Diretores em conjunto; ou (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores legalmente constituídos por dois Diretores.
- II - Os instrumentos contratuais no valor anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser assinados por: (i) dois Diretores em conjunto; ou (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores legalmente constituídos por dois Diretores.
- III - Os instrumentos contratuais de valor anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) somente poderão ser assinados por: (i) dois Diretores em conjunto; ou (ii) um Diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído por dois Diretores.

Parágrafo Quarto: É proibido o uso da denominação social em quaisquer obrigações, compromissos e negócios estranhos ao objeto da Sociedade, ficando nulo o ato praticado.

59ª Logística

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
 Nire: 33206966714

Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025

Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

72/



5996811

Cláusula IX – Compete a Diretoria, em conjunto de dois, ou isoladamente:

- a) Executar a administração da Sociedade de acordo com as diretrizes fixadas pelas Sócias, buscando sempre o fiel cumprimento de seu objetivo;
- b) Distribuir entre si as atribuições e encargos administrativos, financeiros e operacionais;
- c) Contratar e demitir pessoal administrativo e operacional;
- d) Administrar os recursos e os encargos financeiros, o caixa, a receita e a despesa da Sociedade;
- e) Elaborar balancete mensal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mantendo-o à disposição das Sócias e/ou seus representantes;
- f) Preparar o balanço patrimonial anual e correspondente demonstração de resultados financeiros, na forma e no prazo da lei;
- g) Comparecer às reuniões de Sócias quando convocados;
- h) Constituir procuradores da Sociedade, observando o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula VIII acima; e
- i) Elaborar um Orçamento Anual que deverá ser submetido à aprovação das Sócias até o dia 15 de novembro de cada ano.

Cláusula X – A administração da Sociedade é exercida pela seguinte Diretoria: **Diretor Presidente - Thomas Ernest Rittscher Third**, brasileiro, casado, engenheiro naval, Identidade nº 9.785.472 da SSP/SP, CPF 045.803.398-78, domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 85 – 5º andar, sala 501, Centro; **Diretor Administrativo e Financeiro - Fernando Fleury Salek**, brasileiro, divorciado, economista, Identidade nº 22635 CORECON/RJ, CPF 028.253.437-73, domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, Jardim Botânico; **Diretor sem Designação Específica - Luiz Sérgio Fisher de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, Identidade nº 03.181.371-0 do DETRAN/RJ, CPF 600.003.767-87, domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 518 – 4º andar, Jardim Botânico.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente será o responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil e perante a SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do Certificado Digital de e-CNPJ, SPB, de Servidor, Nota Fiscal Eletrônica, ou qualquer outro certificado emitido pela SERASA S.A., isoladamente.

Reunião e Deliberação de Sócios

Cláusula XI – Às Sócias, por decisão unânime, compete:

- a) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- b) Aumentar e reduzir o capital social;
- c) Estabelecer os objetivos, atribuições, delegar poderes e fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- d) Orientar e fiscalizar as atividades delegadas;
- e) Avocar para si a execução parcial ou total de funções delegadas aos Diretores ou a terceiros;
- f) Cumprir e fazer cumprir o contrato social e decidir sobre os casos em que o mesmo for omissivo.

59ª Logística

9



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

13
7

5996812

Cláusula XII – As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada por sócios presentes, que lavrarão ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a Sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Cláusula XIII - Todas as deliberações sociais, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado previsto em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas pelo voto das Sócias que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação das Sócias representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- III – o pedido de falência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos Sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato social:

- I – a incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade;
- II – a cessação do estado de liquidação;
- III – a alteração do Contrato Social.
- IV – abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião das Sócias dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento ou fac-símile, com 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da referida reunião. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Parágrafo, se todas as Sócias comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A Reunião das Sócias poderá ser dispensada caso todas as Sócias se manifestarem, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

Parágrafo Quinto: Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula XIV - A Sociedade deverá levantar balancetes mensais.

Exercício Social, Liquidação e Dissolução

Cláusula XV – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, conforme as regras previstas no art. 1179 e seguintes da Lei nº 10.406/02, e de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

59ª Logística

10



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

14



5996813

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros então apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver distribuição de lucros, a parte de cada sócio será proporcional às suas respectivas quotas.

Cláusula XVI - A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação, bem como sua remuneração.

Transformação

Cláusula XVII - A Sociedade poderá ser transformada em sociedade por ações mediante a deliberação das Sócias que representem a maioria do capital social. As Sócias renunciam expressamente ao direito de retirada da Sociedade no caso de sua transformação em sociedade anônima.

Cláusula XVIII - No caso de extinção ou dissolução de sócio pessoa jurídica, esta Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo às Sócias remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento, dissolução ou extinção ocorrida. Os herdeiros do sócio pré-morto ou os componentes da firma extinta ou dissolvida, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestada a sua vontade de serem ou não integrados a esta Sociedade, aceitando direitos e obrigações do sócio extinto ou recebendo seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial.

Solução de Conflitos

Cláusula XIX - As Sócias comprometem-se a realizar todos os esforços para a solução amigável das divergências na conduta dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Caso se verifique divergência séria e irremovível a respeito de qualquer matéria relevante para a atividade normal da Sociedade e, uma vez esgotados os esforços para a composição amigável, será lícito a quaisquer das Sócias dar início ao procedimento de solução de conflitos regulado nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: A Sócia divergente (a " Ofertante") oferecerá à outra (a " Ofertada"), todas as quotas que lhe pertencem, com todos os seus direitos, contendo obrigatoriamente a oferta de venda:

- a) a discriminação das quotas a serem vendidas, as quais constituirão obrigatoriamente a totalidade da participação societária da Ofertante;
- b) preço e a forma de pagamento, sendo certo que deverá ser realizado em parcela única ou outra dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da oferta;

59ª Logística

11



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714
Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025
Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

25/



5996814

- c) a declaração de que as quotas ofertadas encontram-se integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus.

Parágrafo Terceiro: A oferta deverá ser entregue, contra recibo, por escrito, à ofertada.

Parágrafo Quarto: Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de que trata a Cláusula anterior, a Ofertada informará à Ofertante, por escrito, através de carta entregue no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, se:

- a) adquire as quotas ofertadas, pelo preço e nas condições mencionadas na oferta; ou
- b) vende à Ofertante todas as suas quotas pelo preço e nas condições referidas na proposta da Ofertante, de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: Caso não seja dada resposta, nos termos e no prazo do Parágrafo Quarto acima, entender-se-á que a Ofertada optou pela hipótese de que trata a alínea " b" supra.

Parágrafo Sexto: Cada uma das Sócias desde já reconhece que, uma vez formulada a oferta de que trata esta Cláusula, o preço das quotas da Sociedade objeto da compra e venda passa a constituir dívida líquida, certa e exigível, da respectiva parte adquirente, valendo este instrumento, que é assinado por duas testemunhas, combinado com o comprovante de realização da oferta e da respectiva aceitação como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, cobrável mediante processo de execução.

Parágrafo Sétimo: O atraso no pagamento do preço de compra e venda das quotas da Sociedade que for devido, nos termos desta Cláusula, ficará sujeito, da data de seu vencimento até a de seu efetivo pagamento, a atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa, a título de Cláusula penal, de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso, calculados juros e multa em base *pro rata* diária, sobre o valor em atraso atualizado.

Disposições Gerais

Cláusula XX - A participação da Sociedade em consórcios dependerá de prévia e unânime aprovação das Sócias, manifestada em ata de reunião instalada especialmente para esse fim.

Cláusula XXI - O presente Contrato Social será regido pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei nº 10.406/02) no que se refere às Sociedades Limitadas e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações).

59ª Logística

12



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
Nire: 33206966714

Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEEB8D4ABE45B9025

Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

16/3



5996815

Foro

Cláusula XXII - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração Contratual da Sociedade Limitada, **WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2017.


WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA
 Luiz Sérgio Fisher de Castro

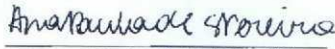

 Arnaldo Calbucci Filho


WILSON, SONS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Luiz Sérgio Fisher de Castro


 Arnaldo Calbucci Filho

Testemunhas:


 Adriana Rosa de Souza
 CPF: 996.509.407-15


 Arnaldo Calbucci Filho
 CPF: 114.298.427-33

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1122
 Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
 LUIZ SERGIO FISHER DE CASTRO - ARNALDO CALBUCCI FILHO
 Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017. Em lei de 2017. da verdade. Conf. Por
 Lindeberg Oliveira Rios - O/TPS 91682 SÉRIE 029-RJ
 Empenhadas: R\$ 10,52 - 124 Fontes: 43,1,99 - Tel: 02 14 25

Selo: ECAE87167-RWA/ECAE87168-RRM
 consulta em <https://www2.tri.jus.br/tribunality>



55ª Logística

13




 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: WILSON SONS LOGISTICA LTDA
 Nire: 33206966714
 Protocolo: 0020171198301 - 07/04/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 11/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 56B7B84764D4D8401D96661FBD6F70A22BDD8C3C475E09DEEE8D4ABE45B9025
 Arquivamento: 00003028829 - 12/04/2017



Wilson, Sons Logística

FLAVIA MENDONÇA GENTIL CORDEIRO - TABELA
R. Pedro Álvares Cabral, 77 - S. Teresinha-S.A.
A U T E N T I C O A P R E S E N T E C Ó P I A
REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS
NOTAS. A QUAL CONFERE COM O
ORIGINAL DO QUE DOU FE

Santo
André

18 MAI 2017



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86, 5º andar – sala 501, inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.972/0001-00, e filial na Rodovia PE 60, Km 14,5 – Região Suape – Ipojuca/PE, CNPJ 03.852.972/0039-75, neste ato representada por seus Diretores **Thomas Ernest Rittscher Third**, casado, Identidade nº 9.785.472 da SSP/SP, CPF 045.803.398-78, e **Luiz Sérgio Fisher de Castro**, Identidade nº 03.181.371-0 da SSP/RJ, CPF 600.003.767-87, brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro.

OUTORGADO: ALIELTON DA SILVA VILAS BOAS, brasileiro, casado, gerente de terminal, Identidade nº 094.655.15-6 do IFP/RJ, CPF 041.650.167-21, domiciliado em Recife/PE.

PODERES: Especiais para, no ESTADO DE PERNAMBUCO, isoladamente, representar a Outorgante perante todas as Unidades Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal – Pernambuco, podendo exercer as atividades previstas nos art. 808 e 809 do Decreto nº 6.759/09 e ser habilitado no Sistema Integrado do Comercio Exterior – SISCOMEX, SISCOMEX CARGA, MANTRA e TRÂNSITO ADUANEIRO, conforme o que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 330 de 23/05/2003 e Portaria SRF nº 885 de 23/05/2003; requerer e assinar Termos de Responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, pedido de restituição de indébito, de compensação ou desistência de vistoria; representar a Outorgante perante a Delegacia da Receita Federal, Alfândegas, ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INFRAERO, IBAMA, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CETESB, EXERCITO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE e em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e quaisquer órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, e onde mais se faça necessário para a legalização da atividade da Outorgante, podendo cadastrar e requerer licenças de funcionamento de produtos químicos e outros controlados junto à Polícia Federal e qualquer outro órgão, e ainda, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar guias e termos, solicitar e retirar certidões, apresentar recursos, réplicas ou trélicas, ter vista de processos, assinar guias, termos, declarações, protocolos, assinar cartas de correção de Notas Fiscais; poderá endossar cheques exclusivamente para depósito na conta corrente da Outorgante, requisitar extratos e segundas vias de aviso bancário; representa-la na justiça como preposto ou nomeandos, podendo prestar depoimento, confessar, transigir, assinar e requerer o que se fizer necessário; receber citações e autuações judiciais e administrativas, assinar notificações e correspondências em geral, receber e dar quitação, autorizar terceiros a solicitar e retirar certidões administrativas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, SEFAZ e Secretarias Municipais; ter vista de processos, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar guias, termos de requerimentos, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração não poderá ser substabelecida e tem validade até 09 de maio de 2019.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2017.

Thomas Ernest Rittscher Third
Diretor

Luiz Sérgio Fisher de Castro
Diretor

PCNV:02488/17

15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA

Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2800/RJ. 12/05/2017

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de

THOMAS ERNEST RITTSCHER THIRD; LUIZ SERGIO FISHER DE CASTRO

Em testemunho da verdade

Mat: 9418424 - GUILHERME CONTINHO QUEIROZ - ESCRIVENTE

Emolumentos 10,52 T+Fundos 3,76 Total 14,28

ECB087427-RCL, ECB087428-REN

Consulta em <https://www3.tirijus.br/sitepublica>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
580384604

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
580384604

PROIBIDO PLASTIFICAR
580384604

NOME
ALELTON DA SILVA VILAS BOAS

DCC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
094655156 IFF RJ

CPF
041.650.167-21

DATA NASCIMENTO
18/04/1974

FILIAÇÃO
WALTER VILAS BOAS
NEIDE DA SILVA VILAS
BOAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A.B

Nº REGISTRO
80235355830

VALIDADE
30/11/2017

1ª HABILITAÇÃO
12/11/1997

OBSERVAÇÕES
sem observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
03/12/2012

80284833985
PE050456792

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **03.852.972/0039-75** Validade do Cadastro: **10/11/2017**
 Razão Social / Nome: **WILSON, SONS LOGISTICA LTDA**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 Domicílio Fiscal: **24430 - Ipojuca PE**
 Unidade Cadastradora: **193119 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/RJ**
 Atividade Econômica: **5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT**
 Endereço: **ROD PE 60 S/N KM 14,5 GLEBA G - Ipojuca - PE**
 Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	08/08/2017	
FGTS	Validade:	14/07/2017	
INSS	Validade:	08/08/2017	
Trabalhista	Validade:	25/11/2017	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/07/2017
Receita Municipal	Validade:	22/07/2017

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 5.69; LG = 2.32; LC = 2.32**

Patrimônio Líquido: **R\$ 29.383.593,00**

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Emitido em: 29/06/2017 09:18

1 de 1

CPF: 045.803.398-78 Nome: THOMAS ERNEST RITTSCHER THIRD

**DOC. 5- Seleção de Avaliadores por Categoria e Pesquisa de Avaliação
Respondida**

RELAC MAIORES IMPORTADORES 2º SEM 2017

RECINTO ADUAN	COD IMPDR EXPDR	CIF DOLAR IMP (2 c d	QTDE DI
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	00223046/0005-01	14.951,71	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	00289348/0005-74	41.106,05	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	00673500/0001-94	99.183,08	7
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	00908825/0001-09	23.350,12	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	01123973/0001-80	68.051,10	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	01261681/0002-95	141.039,17	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	01778112/0004-83	294.558,64	16
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	01998585/0017-00	9.725.011,48	136
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02193012/0001-05	164.677,30	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02216104/0001-63	105.504,56	6
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02258243/0006-64	32.612,79	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02429732/0001-27	248.470,27	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02430238/0010-73	18.730,20	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02648096/0001-24	108.656,88	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02648096/0003-96	68.773,58	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02802419/0001-92	28.318,43	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	02864261/0004-28	115.454,35	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03016922/0001-85	29.451,62	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03304610/0001-77	4.323,51	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03428529/0001-07	164.231,10	9
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03508097/0001-36	6.318.240,30	19
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03523188/0002-21	40.738,88	6
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03542091/0002-66	6.289,07	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03656804/0007-27	12.594,20	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03675785/0001-90	6.384.998,66	102
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03675785/0003-52	261.686,28	7
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03721769/0002-78	2.301.706,70	29
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03721769/0003-59	81.525,34	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03913012/0001-03	417.602,64	7
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	03917989/0001-90	29.700,11	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04059377/0001-77	3.094,25	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04140399/0004-00	1.871.235,39	12
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04473008/0001-26	27.733,61	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04501662/0001-04	41.915,04	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04665157/0001-97	68.646,10	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04701950/0001-02	31.912,19	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04723670/0001-97	4.270,43	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04833180/0001-43	465.505,16	6
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04900482/0001-97	17.518,35	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04917296/0001-60	3.850.685,44	44
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04917296/0007-56	513.186,71	7
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	04949872/0006-66	439.708,65	6
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05149726/0001-04	977.053,65	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05164917/0001-45	2.702,65	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05218787/0001-86	37.587,60	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05289245/0005-28	29.804,96	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05468456/0001-02	94.595,10	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05513384/0013-01	2.745,00	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05553211/0001-75	6.544.095,14	121
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05564366/0002-98	6.314,70	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05587827/0001-67	73.402,08	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05651892/0001-04	23.547,78	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05855160/0001-36	23.949,15	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	05863459/0003-02	10.040,89	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06066837/0007-05	525.620,38	11
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06095211/0001-31	5.281.717,93	117
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06149282/0005-01	252.201,10	6
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06179494/0001-08	5.244,94	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06216278/0001-87	10.780,55	2

RELAC MAIORES IMPORTADORES 2º SEM 2017

RECINTO ADUAN	COD IMPDR EXPDR	CIF DOLAR IMP (2 c d)	QTDE DI
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06243290/0001-80	5.216,67	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	06956391/0001-07	7.361,20	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07108509/0001-00	20.815,14	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07128734/0001-08	44.679,12	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07175725/0004-02	2.316.724,29	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07206816/0052-65	60.500,40	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07224156/0001-03	21.431,70	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07246969/0003-58	52.338,81	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07358761/0051-28	152.511,55	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07467822/0001-26	12.932.091,61	55
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07491690/0002-59	292,22	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07526557/0013-43	823.155,39	17
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07607851/0002-27	8.669.669,06	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07637074/0001-82	23.676,65	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07663140/0004-31	103.354,37	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07663140/0005-12	74.148,79	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07663140/0006-01	645.183,23	10
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07663140/0009-46	16.955,01	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07699082/0001-53	228.532,49	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07775361/0001-59	4.495,78	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	07986997/0001-40	86.165,99	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08007877/0001-16	191.751,41	6
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08215522/0001-12	67.726,05	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08220101/0001-80	150.565,22	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08297453/0001-33	13.779,96	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08311530/0001-62	47.925,52	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08594814/0001-03	27.718,05	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08815979/0001-68	36.767,60	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08862530/0002-31	21.974,14	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08910541/0005-92	28.939,88	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08939548/0001-03	10.123,46	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	08991515/0001-02	14.840,18	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09092610/0001-37	6.920,00	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09165028/0001-53	12.028,00	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09258807/0001-01	2.806,41	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09258807/0002-84	105.667,59	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09261843/0001-16	25.476,13	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09282081/0001-34	98.080,15	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09324366/0001-90	27.032,18	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09363567/0002-88	463.894,78	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09413779/0001-41	37.570,61	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	09811654/0001-70	973.124,85	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10366780/0001-41	8.127,49	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10476588/0001-08	11.942,55	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10500221/0001-82	21.634,46	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10558224/0001-77	25.545,59	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10575122/0001-60	556.169,64	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10688728/0001-01	542.282,17	17
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10799822/0001-38	13.870,38	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10854270/0001-13	350.011,76	9
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10908611/0001-96	75.978,60	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	10963007/0001-62	22.130,06	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11084194/0001-77	358.664,10	10
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11184702/0001-99	3.369,00	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11445160/0001-60	58.196,98	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11787408/0001-71	30.976,37	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11842472/0001-08	115.294,48	10
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11842472/0002-99	374.667,99	9
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	11855489/0001-08	1.373,70	1

RELAC MAIORES IMPORTADORES 2º SEM 2017

RECINTO ADUAN	COD IMPDR EXPDR	CIF DOLAR IMP (2 c d	QTDE DI
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12213443/0001-40	136.782,65	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12438596/0001-95	27.175,94	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12528708/0001-07	40.677,88	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12621176/0001-40	7.925,73	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12650682/0001-67	14.738,79	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12671814/0001-37	861.948,32	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12684290/0002-08	56.253,46	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12773994/0001-68	9.507.936,68	81
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12819074/0001-33	767.623,45	20
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	12819074/0002-14	31.098,03	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13007957/0002-92	56.075,44	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13015400/0001-12	145.652,69	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13018706/0001-22	72.885,30	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13047843/0002-76	522.460,33	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13060983/0003-65	363.411,67	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13169634/0001-14	21.131,30	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13260523/0001-19	1.020.773,33	50
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13265564/0001-06	39.451,74	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13342076/0001-47	9.062,99	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13463904/0001-03	4.329,95	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13631538/0004-99	377.461,42	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13639085/0001-02	50.342,58	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13795178/0001-18	19.310,56	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13796302/0001-60	14.588,79	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	13821193/0001-93	22.421,49	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	14395584/0002-37	38.267,77	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	14728446/0001-41	42.978,80	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	15023157/0001-00	35.373,58	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	15108353/0002-68	462.173,12	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	15155128/0001-00	49.227,90	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	15564167/0001-52	644.386,83	19
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	16434877/0001-20	468.506,57	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	16701716/0034-14	326.115,07	24
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	16701716/0036-86	446.632,84	39
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	17090600/0001-90	10.519,95	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	17243269/0001-00	18.861,99	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	17514752/0001-73	75.958,07	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	17596025/0001-00	563.803,74	34
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	18009656/0001-30	7.654,09	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	18084354/0001-27	861.942,51	29
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	18084354/0002-08	195.333,07	12
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	18217682/0001-54	9.945,34	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	18748007/0001-51	74.164,63	7
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	19597858/0001-03	1.288.647,79	34
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	19833047/0001-64	267.446,52	12
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	19972682/0001-22	80.369,17	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	20080279/0001-78	243.824,14	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	20894447/0001-69	11.773,02	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	20907030/0001-93	9.063,75	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	20962271/0001-35	25.888,55	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	21381076/0001-84	9.761,66	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	21551237/0001-30	93.677,64	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	22692157/0001-68	20.795,39	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	23318158/0002-90	107.100,18	13
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	23318158/0003-71	13.006,38	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24033214/0001-22	2.699,14	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24073694/0021-07	14.272,40	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24144040/0001-75	3.798,76	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24322398/0001-40	130.578,97	5

RELAC MAIORES IMPORTADORES 2º SEM 2017

RECINTO ADUAN	COD IMPDR EXPDR	CIF DOLAR IMP (2 c d	QTDE DI
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24322398/0005-74	270.317,96	22
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24441206/0001-15	255.642,68	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	24649946/0002-22	32.066,20	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	26953721/0001-00	49.558,30	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	27480473/0003-51	7.890,80	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	27707288/0001-95	32.627,25	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	28445854/0001-09	1.228,00	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	28477685/0006-95	6.930.463,11	87
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	29067113/0283-68	7.003,96	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	29667227/0010-68	9.392,51	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	33122466/0015-14	5.599.175,25	43
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	33174335/0012-38	6.833,97	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	35402759/0006-90	34.498,06	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	35439348/0001-64	31.890,26	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	35829274/0003-34	742.874,06	14
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	35829290/0005-99	1.457.257,10	29
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	398307566-53	15.172,59	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	41241266/0001-03	4.583,43	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	41632928/0001-76	9.576,88	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	48539407/0075-54	2.304.297,87	25
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	488271693-34	49.129,64	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	49698723/0021-49	2.472,84	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	50248780/0004-04	691.283,63	4
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	50596790/0015-93	750.472,08	16
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	53249017/0014-68	642.448,48	5
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	58514928/0037-85	2.891.168,66	17
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	59104737/0009-54	9.989,73	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	60394723/0018-92	524.076,07	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	60435351/0025-24	1.511.441,82	37
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	60860673/0037-54	15.372,68	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	60945169/0005-70	16.084,76	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	61064838/0146-06	68.840,53	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	61077830/0021-55	22.711,57	2
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	62032180/0001-40	18.397,06	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	68090240/0003-20	574.084,73	10
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	69119386/0011-23	159.491,80	3
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	69119386/0041-49	16.544,63	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	69119386/0049-04	43.396,07	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	69970143/0001-22	1.896.856,35	16
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	72923113/0004-12	5.600,00	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	75801902/0010-17	27.185,93	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	75801902/0012-89	192.018,94	16
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	89637490/0144-48	2.803.495,84	14
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	97837181/0029-48	7.168,12	1
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda	97837181/0039-10	2.374,52	1

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
Porto De Suape-Pe - Wilson, Sons Logística Ltda				
	002245646-50			
		16701716/0036-86	2	52.203
	004511650-47			
		35402759/0006-90	1	34.498
	004875439-04			
		08862530/0002-31	1	21.974
		09257659/0001-00	1	101.141
		33122466/0015-14	52	6.727.796
	006196044-68			
		02429732/0001-27	3	248.470
		06095211/0001-31	135	6.391.272
		07079511/0001-90	1	15.860
	007670755-52			
		07986997/0001-40	1	86.166
		08220101/0001-80	7	225.936
	009808584-02			
		08021677/0005-41	1	5.174
	010889600-57			
		00673500/0001-94	1	6.411
	012043633-74			
		13821193/0001-93	1	22.421
	014137718-66			
		15108353/0002-68	1	443.246
	018352464-00			
		04917296/0001-60	52	4.384.994
		04917296/0007-56	10	752.254
		23318158/0002-90	1	10.819
		23318158/0003-71	1	13.006
	020090788-37			
		02508145/0001-23	1	35.535
		03428529/0001-07	11	184.992
		04723670/0001-97	1	4.270
		11445160/0001-60	1	58.197
		17596025/0001-00	33	551.906
	020150644-00			
		04833180/0001-43	1	75.041
		10500221/0001-82	1	21.634
	021111244-51			
		69970143/0001-22	1	118.541
	022952249-18			
		04140399/0004-00	12	1.871.235
	023377004-61			
		05651892/0001-04	1	23.548
		11842472/0001-08	1	15.352
		17514752/0001-73	1	37.972
		68090240/0003-20	4	289.710
	024567223-02			

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
		09165028/0001-53	1	58.824
	024794374-69			
		04833180/0001-43	5	390.464
		05164917/0001-45	2	2.703
		08594814/0001-03	1	27.718
		22692157/0001-68	1	20.795
	025788819-52			
		07175725/0004-02	5	10.323.329
	025856764-39			
		02648096/0001-24	2	73.187
		11842472/0001-08	1	2.274
		11842472/0002-99	3	90.595
	026651204-61			
		24033214/0001-22	1	2.699
	028549327-22			
		03016922/0001-85	1	29.452
	028750358-51			
		06179494/0001-08	1	5.245
		06243290/0001-80	1	5.217
		08428765/0001-39	1	21.959
	030942114-45			
		08215522/0001-12	1	67.726
		14947983/0001-82	1	2.396
		24322398/0001-40	1	16.375
		24322398/0005-74	6	93.667
	033231149-06			
		05468456/0001-02	3	94.595
		27707288/0001-95	2	48.926
	035572278-04			
		60945169/0005-70	1	16.085
	035802609-10			
		10366780/0001-41	1	8.127
		24073694/0021-07	1	14.272
		27480473/0003-51	1	7.891
		28477685/0006-95	80	7.424.338
		68090240/0003-20	6	284.375
	038392584-30			
		04059377/0001-77	1	3.094
	038553687-91			
		11084194/0001-77	10	358.664
	041008184-16			
		03721769/0002-78	26	1.130.090
		03721769/0003-59	1	81.525
		24322398/0005-74	1	29.556
	042420818-04			
		00908825/0001-09	1	23.350
	042547527-17			
		07607851/0002-27	4	8.669.669

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
	043455174-00			
		02648096/0001-24	2	35.470
		08297453/0001-33	1	13.780
		08815979/0001-68	3	40.526
		70190079/0001-46	1	87.476
	046029424-58			
		03304610/0001-77	2	4.324
		41106907/0001-17	1	2.786
		50930072/0002-97	1	115.748
	047704089-60			
		01261681/0002-95	3	141.039
	048715998-50			
		10688728/0001-01	20	673.336
	049049889-22			
		05149726/0001-04	1	977.054
	049455384-76			
		07128734/0001-08	1	44.679
		10799822/0001-38	1	13.870
		15564167/0001-52	17	441.730
		17090600/0001-90	1	10.520
		21381076/0001-84	1	9.762
	053205307-90			
		28477685/0006-95	5	288.700
	053419744-25			
		02864261/0004-28	3	68.155
	053985586-33			
		16701716/0036-86	3	4.761
	054442253-87			
		35439348/0001-64	1	31.890
		70212345/0001-94	1	6.095
	055053214-53			
		06216278/0001-87	1	2.143
		07663140/0004-31	4	103.354
		07663140/0005-12	6	79.056
		07663140/0006-01	11	667.602
		07663140/0009-46	2	16.955
		09413779/0001-41	2	37.571
		11842472/0001-08	3	26.414
		13796302/0001-60	4	14.589
		14508086/0001-72	2	19.544
		23318158/0002-90	11	84.490
		24322398/0001-40	4	114.204
		24322398/0005-74	17	171.882
		24441206/0001-15	5	265.742
	057158328-88			
		62032180/0001-40	1	18.397
		97837181/0029-48	1	3.374
		97837181/0039-10	1	2.375

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
	060236218-05			
		59104737/0009-54	1	9.990
	060626048-00			
		16434877/0001-20	3	468.507
	061954903-34			
		07467822/0001-26	19	4.318.501
	063136418-84			
		10963007/0001-62	5	32.275
		11842472/0001-08	1	4.933
	064280556-35			
		16701716/0036-86	7	251.932
	067580896-06			
		13260523/0001-19	10	262.681
	068752838-08			
		02430238/0010-73	1	18.730
	069276397-05			
		09165028/0001-53	1	12.028
		12528708/0001-07	1	23.912
	070250078-03			
		69119386/0011-23	3	159.492
		69119386/0041-49	1	16.545
		69119386/0049-04	1	43.396
	071177187-14			
		03542091/0002-66	1	6.289
	076642221-68			
		09261843/0001-16	1	25.476
		12671814/0001-37	1	861.948
	078192956-35			
		02648096/0003-96	3	68.774
		03523188/0002-21	6	40.739
		12650682/0001-67	1	14.739
		19972682/0001-22	4	80.369
		20080279/0001-78	6	315.991
		25058047/0001-37	1	20.906
	080438884-93			
		18217682/0001-54	2	9.945
	088378658-30			
		53249017/0014-68	5	642.448
	091537768-36			
		61064838/0146-06	3	68.841
	099542365-20			
		03913012/0001-03	15	858.864
		04643859/0001-70	1	46.935
		07637074/0001-82	1	2.503
		11842472/0001-08	5	68.088
		12213443/0001-40	1	136.783
		12438596/0001-95	1	27.176
		13265564/0001-06	1	39.452

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promt Geral)	CIF DOLAR IMP
		19597858/0001-03	16	557.879
		26953721/0001-00	1	49.558
	101587310-34			
		00673500/0001-94	8	139.424
		20907030/0001-93	4	9.064
	102026924-34			
		02193012/0001-05	4	164.677
	102979604-15			
		04900482/0001-97	2	17.518
		08007877/0001-16	7	216.276
		19597858/0001-03	6	41.975
	108436038-10			
		60435351/0025-24	28	1.164.346
	121436258-39			
		01998585/0017-00	4	200.134
	124440656-20			
		07416186/0001-03	1	2.400
	128438988-03			
		50248780/0004-04	4	691.284
	128800604-78			
		12819074/0001-33	17	735.652
		14728446/0001-41	1	4.457
	129564058-96			
		35829290/0005-99	4	214.035
	136701728-90			
		35829274/0003-34	14	742.874
		35829290/0005-99	37	1.884.107
	138546582-49			
		06095211/0001-31	1	2.055
	142353578-24			
		17596025/0001-00	3	21.048
		29667227/0010-68	1	9.393
	143293524-00			
		09324366/0001-90	1	27.032
		10854270/0001-13	9	350.012
	143343238-20			
		398307566-53	1	15.173
	145595524-87			
		07206816/0052-65	2	60.500
		15564167/0001-52	9	366.234
		89637490/0144-48	14	2.803.496
	169646188-05			
		13795178/0001-18	2	19.311
	170111298-12			
		50596790/0015-93	19	894.777
	172783924-20			
		02864261/0004-28	2	47.299
		10835932/0001-08	1	13.162

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
		13342076/0001-47	2	17.061
	173270498-86			
		03508097/0001-36	1	258.943
		06066837/0007-05	9	437.354
	178896238-95			
		07108509/0001-00	3	20.815
	192679388-94			
		08910541/0005-92	3	36.878
	198555578-67			
		13631538/0004-99	3	377.461
	198592790-04			
		03675785/0001-90	129	8.414.660
		03675785/0003-52	8	304.289
	203840788-69			
		03508097/0001-36	18	6.059.297
		06066837/0007-05	2	88.267
	214416788-59			
		06149282/0005-01	8	361.739
	216314259-00			
		75801902/0010-17	1	27.186
		75801902/0012-89	19	240.383
	219342868-93			
		01998585/0017-00	151	10.648.364
	234079304-10			
		02216104/0001-63	6	105.505
		04473008/0001-26	1	27.734
	236991594-34			
		04949872/0006-66	6	439.709
		10575122/0001-60	4	556.170
		10908611/0001-96	1	75.979
		11842472/0002-99	9	345.460
		13018706/0001-22	2	72.885
	250441758-62			
		03656804/0007-27	1	12.594
		03917989/0001-90	3	29.700
		04665157/0001-97	4	73.684
		05218787/0001-86	5	37.588
		17243269/0001-00	2	18.862
		18748007/0001-51	12	5.982.227
		49698723/0021-49	1	2.473
	256553468-00			
		97837181/0029-48	1	7.168
	257415778-81			
		28477685/0006-95	14	475.777
	258016708-07			
		02802419/0001-92	3	38.773
		07491690/0002-59	1	292
		13639085/0001-02	1	50.343

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
	271394448-11			
		13631538/0004-99	1	140.619
	271503908-54			
		28445854/0001-09	1	1.228
	272796108-11			
		50770445/0001-29	1	3.842
	283097968-03			
		60435351/0025-24	12	473.404
		60860673/0037-54	1	15.373
	283587834-34			
		05513384/0013-01	1	2.745
	295851557-53			
		21551237/0001-30	3	93.678
	296230654-34			
		05855160/0001-36	1	23.949
	296762268-07			
		05289245/0005-28	1	29.805
	297076728-70			
		12621176/0001-40	1	7.926
	299991798-86			
		05553211/0001-75	94	5.088.451
		60394723/0018-92	2	19.118
	309374699-04			
		18009656/0001-30	1	7.654
	318225843-53			
		07467822/0001-26	42	9.286.796
	334324778-21			
		05553211/0001-75	37	2.023.872
	355299113-15			
		41632928/0001-76	1	9.577
	356248843-20			
		05564366/0002-98	2	6.315
	360788405-68			
		20962271/0001-35	1	25.889
	361915728-67			
		60394723/0018-92	1	504.959
	373262364-53			
		15564167/0001-52	1	43.978
	373291384-87			
		06216278/0001-87	1	8.638
	399961154-53			
		488271693-34	1	49.130
	401949144-53			
		00289348/0005-74	1	41.106
		10558224/0001-77	1	25.546
		11184702/0001-99	1	3.369
		24144040/0001-75	1	3.799
	420749165-15			

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
		13060983/0003-65	1	68.274
	428142434-20			
		41241266/0001-03	4	10.387
	439966124-00			
		08991515/0001-02	1	14.840
		09258807/0001-01	1	2.806
		09258807/0002-84	1	105.668
	454760554-87			
		12684290/0002-08	5	96.433
		12819074/0002-14	1	31.098
		13007957/0002-92	2	56.075
	456319994-04			
		09092610/0001-37	1	6.920
	463222806-00			
		00673500/0001-94	1	6.657
	478381830-49			
		33174335/0012-38	1	6.834
	486706264-20			
		43677178/0010-75	1	12.936
	487061670-04			
		11787408/0001-71	1	30.976
	492761824-20			
		19597858/0001-03	7	242.221
	513417518-72			
		15108353/0002-68	1	18.927
	540899560-72			
		07358761/0051-28	3	175.448
	544695034-87			
		07637074/0001-82	1	23.677
	544913718-49			
		72923113/0004-12	1	5.600
	583806047-68			
		07526557/0013-43	15	653.121
	588201914-15			
		69970143/0001-22	14	1.351.162
	612926800-91			
		15155128/0001-00	2	128.591
	613786660-20			
		12773994/0001-68	105	12.773.144
	618801403-49			
		12528708/0001-07	1	16.765
	643182813-53			
		20894447/0001-69	1	11.773
	657721724-68			
		11855489/0001-08	2	5.543
		13047843/0002-76	5	522.460
		19597858/0001-03	9	534.936
	661142414-87			

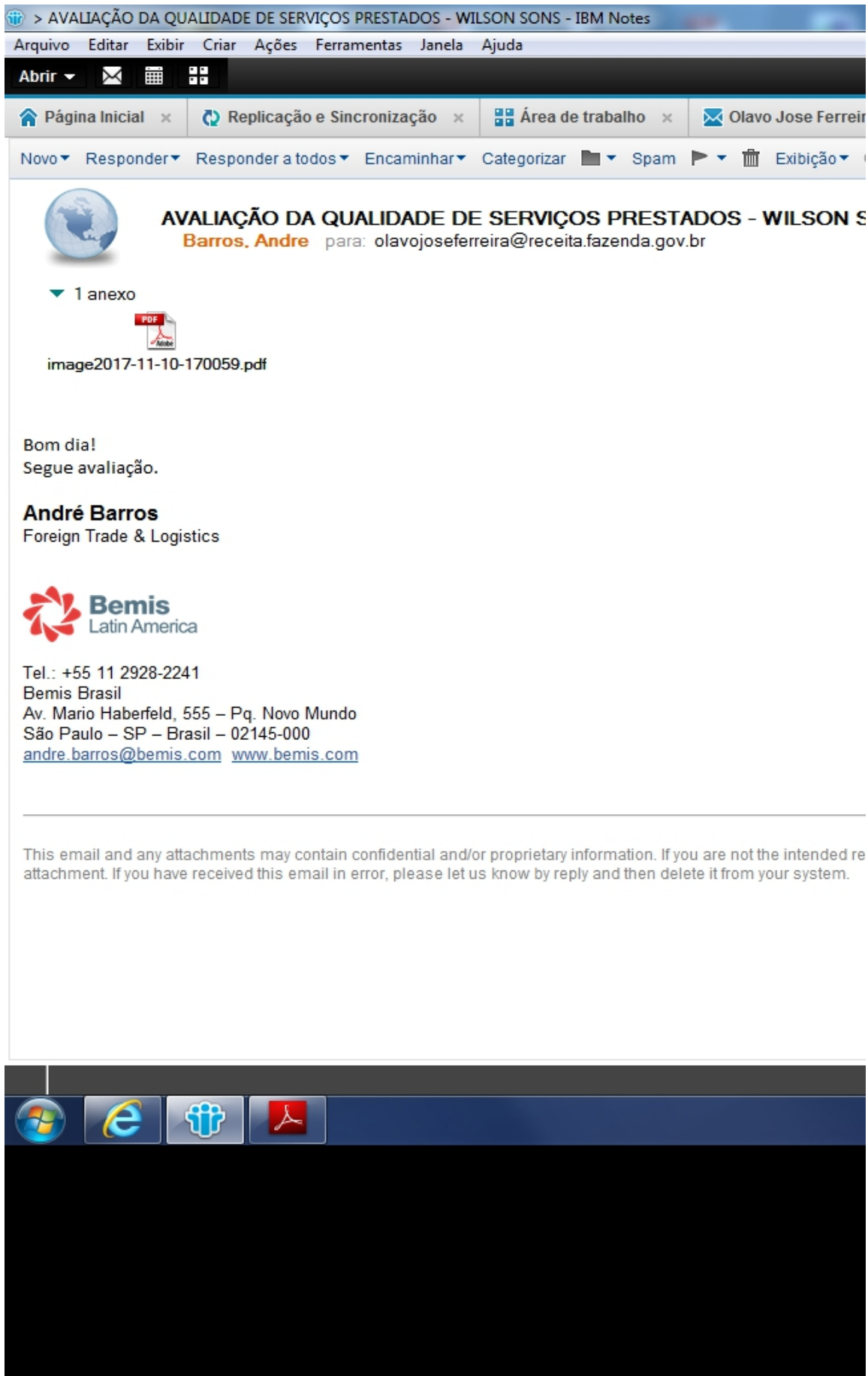
PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes

RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
		09811654/0001-70	2	973.125
	667091723-68			
		24649946/0002-22	1	32.066
	667807644-34			
		05863459/0003-02	2	10.041
	691459464-34			
		04501662/0001-04	1	41.915
	698691204-82			
		08311530/0001-62	3	47.926
		11842472/0001-08	1	18.312
	698964294-72			
		05587827/0001-67	1	73.402
	703486933-20			
		12528708/0001-07	1	32.004
		29067113/0283-68	1	7.004
	707126629-87			
		73410326/0150-01	1	66.831
	708913546-20			
		16701716/0034-14	24	326.115
		16701716/0036-86	30	144.546
	717811020-15			
		02258243/0006-64	6	41.628
	727388048-53			
		48539407/0075-54	26	2.324.088
	746259264-91			
		12819074/0001-33	5	140.674
	755683304-68			
		07775361/0001-59	1	4.496
		13260523/0001-19	1	12.127
	805471178-68			
		00223046/0005-01	1	14.952
		07246969/0003-58	3	52.339
		61077830/0021-55	2	22.712
	809558514-91			
		09282081/0001-34	2	121.107
	819814224-04			
		23318158/0002-90	1	11.791
	820617856-20			
		13260523/0001-19	41	674.277
		18084354/0001-27	26	777.779
		18084354/0002-08	11	231.022
		19833047/0001-64	7	160.139
	826273390-87			
		58514928/0037-85	21	4.001.132
	832241224-04			
		13463904/0001-03	1	4.330
		69970143/0001-22	5	749.923
	842850878-04			

PORTO SECO WILSON 2 semestre 2017 Maiores Despachantes


RECIN TO ADUAN	COD REP LEGAL	COD IMPDR EXPDR	QTDE DI (Promp t Geral)	CIF DOLAR IMP
		01123973/0001-80	4	68.051
		04701950/0001-02	1	31.912
		06956391/0001-07	2	7.361
		08939548/0001-03	1	10.123
		15023157/0001-00	1	35.374
	847610244-53			
		03721769/0002-78	11	1.369.657
	854572994-49			
		13015400/0001-12	2	35.553
	864943684-68			
		09363567/0002-88	4	463.895
	865896874-04			
		13169634/0001-14	2	21.131
	878976604-00			
		07699082/0001-53	5	228.532
		10476588/0001-08	1	11.943
	883739756-91			
		13260523/0001-19	10	203.018
		18084354/0001-27	6	112.640
		18084354/0002-08	3	28.616
		19833047/0001-64	5	107.308
	919840414-87			
		14728446/0001-41	2	38.522
	928621444-87			
		13015400/0001-12	2	126.095
	937567478-91			
		14395584/0002-37	6	43.416
	941113595-15			
		13060983/0003-65	2	363.412
	941481479-53			
		07526557/0013-43	2	170.034
	948522514-87			
		17514752/0001-73	1	37.986
	962310093-00			
		01778112/0004-83	16	294.559
		07224156/0001-03	1	21.432

Planilha1




The screenshot shows an IBM Notes email client window. The title bar reads "> AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS - WILSON SONS - IBM Notes". The menu bar includes "Arquivo", "Editar", "Exibir", "Criar", "Ações", "Ferramentas", "Janela", and "Ajuda". The toolbar shows "Abrir" with a dropdown arrow and icons for mail, calendar, and a grid. The address bar displays "Página Inicial", "Replicação e Sincronização", "Área de trabalho", and "Olavo Jose Ferreira". The main toolbar contains "Novo", "Responder", "Responder a todos", "Encaminhar", "Categorizar", "Spam", and "Exibição".

The email content is as follows:


 **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS - WILSON SONS**
Barros, Andre para: olavojoseferreira@receita.fazenda.gov.br

▼ 1 anexo


image2017-11-10-170059.pdf

Bom dia!
Segue avaliação.

André Barros
Foreign Trade & Logistics


Tel.: +55 11 2928-2241
Bemis Brasil
Av. Mario Haberfeld, 555 – Pq. Novo Mundo
São Paulo – SP – Brasil – 02145-000
andre.barros@bemis.com www.bemis.com

This email and any attachments may contain confidential and/or proprietary information. If you are not the intended recipient, please do not disseminate, distribute or copy this e-mail. If you have received this email in error, please let us know by reply and then delete it from your system.

The taskbar at the bottom shows icons for Windows, Internet Explorer, IBM Notes, and Adobe Reader.